

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2024

ATA ORDINÁRIA Nº 2024/003 – TRED – 2024

Realizada em 26 de abril de 2024

1
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Nubia Regina Coelho Sousa,
5 Radamesse dos Santos Bezerra, Vanessa Monteles de Matos, Roberto Bezerra da Silva, Jedson dos Santos Ferreira, André
6 Luís Maia Santos Silva, Fernando Henrique Farias Rodrigues, Fernando José Leite Oliveira, Plínio Oliveira Silva, Wellington
7 Henrique Reis Alves, Darliene da Cruz Silva, Lívia Alves Bezerra de Castro, Jonatas Eduardo Bastos Silva Junior, Rikart
8 Reardd Cavalcanti Medeiros, Thales Silva Ribeiro e Jonas Aguiar de Menezes. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os
9 trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a
10 pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM -**
11 **HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS:**
12 **Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2024/000004** [REDACTED]
13 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar
14 serviços de natureza contábil sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
15 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
16 Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado
17 por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000005** [REDACTED] Instaurado por
18 infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por
19 facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
20 disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada.
21 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
22 PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03)**
23 **Processo nº 2023/000110** [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea
24 "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta
25 de zelo no desempenho de suas funções profissionais. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa
26 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na
27 seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
28 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do**
29 **conselheiro ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2024/000009** [REDACTED]
30 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
31 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res.
32 CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal.
33 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.914,20 (hum mil, novecentos e quatorze
34 reais e vinte centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c"
35 e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
36 (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por
37 unanimidade. **02) Processo nº 2024/000012** [REDACTED] Instaurado por
38 infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e
39 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção
40 de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de
41 multa no valor de R\$ 2.139,40 (dois mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos) e penalidade ética de advertência
42 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da

43 Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC
44 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS**
45 **SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000002** [REDACTED]
46 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
47 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração
48 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de
49 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.069,70 (hum mil e sessenta e nove reais e setenta centavos) e penalidade
50 ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL
51 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e
52 art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000006**
53 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
54 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art.
55 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação
56 hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.069,70 (hum mil e sessenta
57 e nove reais e setenta centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:
58 Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
59 do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado
60 por unanimidade. **Dos relatos da conselheira NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº 2024/000016 –**
61 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
62 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art.
63 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação
64 hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.238,60 (hum mil, duzentos
65 e trinta e oito reais e sessenta centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:
66 Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b"
67 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.
68 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000017** [REDACTED]
69 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com
70 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar
71 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da
72 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.069,70 (hum mil e sessenta e nove reais e setenta centavos)
73 e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do
74 art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º
75 do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da**
76 **conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo nº 2024/000020** [REDACTED]
77 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com
78 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar
79 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da
80 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética
81 de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,
82 c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57
83 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000022 -**
84 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
85 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por ocupar função/cargo contábil e executar
86 serviços contábeis, sem proceder a transferência de seu registro para este CRC. Parecer no sentido da aplicação de
87 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência
88 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da
89 Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC
90 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro RADAMESSE DOS**

91 **SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2023/000057** [REDACTED]
92 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC
93 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização
94 Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor
95 de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL
96 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº**
97 **2024/000007** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c
98 com Lei 6.839/80, e com art.s 1º e 4º da Res.CFC 1.708/2023, por explorar atividade contábil em empresa constituída sob
99 a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
100 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
101 Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado
102 por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000008** [REDACTED] Instaurado por
103 infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades
104 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. E por infração
105 as Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC
106 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023, por exercer a profissão contábil na jurisdição do CRC, sem proceder a
107 transferência de registro. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00
108 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base
109 legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC
110 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **2º ORDEM – DOS PROCESSOS NÃO**
111 **JULGADOS: 01) Processo nº 2024/000003** [REDACTED] Instaurado por
112 infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e
113 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção
114 de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. E por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
115 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res.
116 CFC 1.592/20, por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE com valores divergentes dos
117 transcritos em documentos autênticos. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro
118 relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento. **02) Processo nº 2024/000019**
119 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27
120 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e
121 com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em
122 documentação hábil e legal. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem
123 o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento. **03) Processo nº 2024/000018** [REDACTED]
124 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4
125 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por Praticar atos irregulares no exercício profissional.
126 Conselheiro relator Klecyo Henryque Matos Barros alegou suspeição e o processo foi distribuído a conselheiro Vanessa
127 Monteles de Matos. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE**
128 **FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA: 01) Processo nº 2024/000023** [REDACTED]
129 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG
130 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023, por responder pela organização contábil em condições
131 irregulares perante o CRCMA. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo
132 em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **02) Processo**
133 **nº 2024/000025** [REDACTED] Instaurado por infração ao
134 art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§ 1º e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por manter em funcionamento organização contábil
135 sem averbação da alteração contratual no CRCMA. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização,
136 Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução
137 CFC 1.603/20. **4º ORDEM: DA RELATORIA DE PROCESSOS DOS CONSELHEIROS FALTANTES:** os processos de
138 relatoria dos Conselheiros Klecyo Henryque Matos Barros e André Luis Maia Santos Silva foram relatados pela conselheira



139 Vanessa Monteles de Matos. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do
140 CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando
141 Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o
142 Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.